

---

<b>TIPO DE PROCESSO</b>	Revisão Tarifária Extraordinária
<b>PRESTADOR SOLICITANTE</b>	SAEMA de Marialva
<b>DOCUMENTO DE INÍCIO</b>	Ofício nº 496/SAEMA/EOA

**NOTA TÉCNICA SOBRE A REVISÃO  
TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA EM  
RELAÇÃO ÀS RELAÇÃO ÀS TARIFAS  
DE ÁGUA E ESGOTO PRATICADAS  
PELO SAEMA DE MARIALVA, ESTADO  
DO PARANÁ**

**OUTUBRO DE 2021  
MARINGÁ – PR**

## NOTA TÉCNICA/GTR

MANIFESTAÇÃO SOBRE A REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PRATICADAS PELO SAEMA DE MARIALVA. POSSIBILIDADE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES PREVISTAS NESTE PARECER.

### 1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, analisa-se a solicitação de revisão tarifária extraordinária feita pelo SAEMA de Marialva.

### 2. ANÁLISE

Analisando o enquadramento normativo da questão, constata-se que o art. 2º, *caput*, III da Resolução nº 36, de 2016, do CISPAR, prevê a aplicação da revisão tarifária extraordinária diante da “da ocorrência de fatos imprevistos e relevantes que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do prestador, devendo haver a necessária comprovação por parte do prestador”.

Diante disso, instada à manifestação mediante solicitação deste GTR, a assessoria econômica deste órgão de regulação, representada pela economista LUÍSA VIEIRA ALMEIDA, afirmou que a atual bandeira tarifária, de escassez hídrica, enquadra-se perfeitamente na configuração de fato imprevisto.

Confirmando ainda mais essa questão de imprevisibilidade, verifica-se que o noticiário nacional divulgou importante informação no sentido de que “o Brasil vive a pior crise hídrica dos últimos 91 anos (...)”, de modo que o país “corre o risco de ter apagões pontuais” (In: <<https://g1.globo.com/economia/crise-da-agua/noticia/2021/08/31/governo-anuncia-criacao-da-bandeira-tarifaria-escassez-hidrica-acima-da-vermelha-patamar-2.ghtml>> Acesso em 21 out 2021).

Dessa forma, configurada a ocorrência de fato imprevisto, é necessário analisar a relevância no equilíbrio econômico-financeiro.

Recorrendo mais uma vez à assessoria econômica referida, a economista LUÍSA VIEIRA ALMEIDA, em documento intitulado “Verificação do impacto da bandeira de escassez hídrica no SAEMA de Marialva”, em anexo, datado de 6 de outubro de 2021, concluiu que “após a verificação dos gastos com energia elétrica e seus possíveis desdobramentos relacionados a implantação da bandeira tarifária de escassez hídrica, verifica-se um aumento médio mensal de R\$ 30.749,07 na despesa da autarquia, perfazendo um aumento médio de 13% com a despesa de energia elétrica”.

Sendo assim, com base no parecer emitido pela assessoria econômica, **opina-se pela aplicação da revisão tarifária extraordinária, incidente sobre as tarifas de água e esgoto cobradas pelo SAEMA, no percentual de 13% (treze por cento), até o dia 30 de abril de 2022, que é a justamente a previsão de aplicação dessa bandeira tarifária.**

### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando o encaminhamento dos documentos e o percentual acima referido, é o presente parecer pelo **DEFERIMENTO DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA**, nos termos acima expostos, devendo o processo seguir a seguinte tramitação:

a) encaminhamento ao Conselho de Regulação, para que este emita seu parecer, salientando-se que a reunião pode ser organizada e secretariada pelo próprio SAEMA com convite a ser formulado por este e com a lavratura da respectiva ata, com o encaminhamento posterior de todos esses documentos devidamente digitalizados ao ORCISPAR; salienta-se que a reunião poderá ser feita por meio virtual, haja vista o contido no Regimento Interno do ORCISPAR;

b) após a emissão do parecer do Conselho de Regulação, este será disponibilizado para consulta pública no âmbito do Município do prestador pelo prazo de 5 (cinco) dias contados da data da disponibilização do parecer na página do Consórcio na internet; em seguida, caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, o Grupo Técnico da Regulação os esclarecerá em igual prazo de 5 (cinco) dias; posteriormente, todo o processo será encaminhado para a Diretoria Executiva para que esta decida diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador.

É o parecer.

Maringá, 21 de outubro de 2021.

**CLÁUDIA REGINA DA SILVA**

Membro do GTR - Advogada

**JEFFERSON LAUER VALENDORF**

Membro do GTR - Contador

**LUCAS GEORGE DE CRISTO TABORDA**

Membro do GTR - Engenheiro Civil

Apoio



**Marlon do Nascimento Barbosa**  
Advogado – OAB/PR nº 27.715  
Assessoria Regulatória